



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER CM/002/2006

Ementa: Projeto de Lei CM/09/2005 – Declaração de Utilidade Pública Casa de Jerônimo – Associação de Apoio e Assistência

01. O projeto de CM/09/2005, que declara de utilidade pública Casa de Jerônimo – Associação de Apoio e Assistência tem a autoria do ilustre Vereador Adalberto Abdo Martins. A entidade tem sede em Uberaba-MG, na Rua João Caetano, 225, Bairro Fabrício.

02. A Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, com as alterações subseqüentes, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, em seu artigo 168-§6º dispõe:

Art. 168 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos §§ do art. 164 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como a aprovar estatuto de instância popular, conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I - de atestado, de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município, que a entidade funciona regularmente há mais de um ano; ** Com a redação dada pela Resolução nº 762, de 01 de outubro de 1997; Com a redação dada pela Resolução nº 789, de 20 de maio de 1998; Com redação dada pela Resolução nº 900, de 28 de março de 2001; Com a redação dada pela Resolução nº 922, de 05 de novembro de 2003;

II - de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores de entidade, expedido por órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Com a redação dada pela Resolução nº 762, de 01 de outubro de 1997;

III - de prova de personalidade jurídica da entidade. Com a redação dada pela Resolução nº 762, de 01 de outubro de 1997. Com a redação dada pela Resolução nº 922, de 5 de novembro de 2003;

IV - de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição de sua atual diretoria e de seu estatuto. Com a redação dada pela Resolução nº 922, de 5 de novembro de 2003;



Câmara Municipal de Ituiutaba

03. A entidade apresentou todos os documentos ali exigidos:

I – cópia do Estatuto da entidade; fls. 3-8;

II – cópia da **Ata da Assembléia Geral de Constituição da Creche Nossa Senhora de Fátima**, (fls. 9-11), realizada em 1º de janeiro de 2003., ocasião em que se deu também a **eleição da primeira diretoria**;

III – cópia do **CNPJ** nº 06.109.595/0001-02 (fls. 20)

IV – Declaração do Poder Executivo de que a entidade se encontra em plena atividade, cumprindo suas finalidades;

V - o parágrafo único do artigo 2º de seu Estatuto dispõe sobre a vedação de remuneração a seus membros.

VI – todas as certidões de antecedentes criminais foram apresentadas, às fls. 17-20.

04. A entidade funciona na cidade de Uberaba e lá presta os mais relevantes serviços ao povo de Ituiutaba, no atendimento aos doentes que se submetem a tratamento no Hospital do Câncer, onde eles têm um lugar para descansar, se alimentarem e sentirem mais seguros e amparados.

05. O projeto está, pois, em sintonia com Resolução nº 583, com a Constituição e com a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba. Constitucional e legalmente está perfeito, estando apto para ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara, pois há provas de que a mesma funciona tem atestados de bons antecedentes de seus membros.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 23 de fevereiro de 2006.

Hélis Ferreira da Silva
Advogado – OAB-MG: 16.480